



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 20 de julho de 2017.

Ofício nº 546/2017

Ref.: Indicação nº 135/2017  
Vereador: Juninho Previdelli

Senhor Presidente:

O expediente da referência, aprovado por essa E. Câmara Municipal na Sessão Ordinária do dia 02 de maio de 2017 e transcrito no Ofício nº 287/2017, de 04 de maio de 2017, dessa Digna Presidência, foi alvo de atenção.

Respondendo ao Nobre Vereador, que solicita a realização de estudos para isentar do pagamento de tarifa de ônibus ao Atiradores do Tiro de Guerra de Taquaritinga, apresentamos o parecer elaborado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, que segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sem mais para o momento e ao inteiro dispor de Vossa Excelência, finalizamos com cordiais cumprimentos.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
José Rodrigo De Pietro  
Presidente da Câmara Municipal de  
Taquaritinga



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

## **Prefeitura Municipal de Taquaritinga** **Procuradoria Judicial**

---

**SR PREFEITO:**

REF: PEDIDO DE ESTUDO PARA ISENTAR DE PAGAMENTO DE TARIFA DE ONIBUS OS ATIRADORES DO TIRO DE GUERRA DE TAQUARITINGA, QUANDO UNIFORMIZADOS E NO DESLOCAMENTO PARA INSTRUÇÃO.

O Caso em questão interfere claramente na prestação dos serviços públicos municipais, concedendo isenção aos Atiradores do Tiro de Guerra do pagamento das tarifas de ônibus municipais, e envolvendo matéria típica de iniciativa do Chefe do Executivo, devendo ser indicado os recursos disponíveis, sendo vedada, nessa hipótese, a iniciativa do Poder Legislativo.

A questão tarifária, é bem de ver, se insere no âmbito da competência do Prefeito, como se conclui do conteúdo dos artigos 120 e 159, parágrafo único, da Constituição deste Estado, ao disporem que os "*serviços públicos serão remunerados por tarifa previamente fixada pelo órgão executivo competente*" e que "*os preços públicos serão fixados pelo Executivo*".

Dar isenção de tarifa, no caso de transporte público, prestado mediante concessão, estabelecida por contrato, pode sofrer desequilíbrio financeiro por força de normas supervenientes estabelecendo gratuidades, a exigir revisão, com possível diminuição de receita do Município.



**TAQUARITINGA**  
Um só Coração

## **Prefeitura Municipal de Taquaritinga** **Procuradoria Judicial**

---

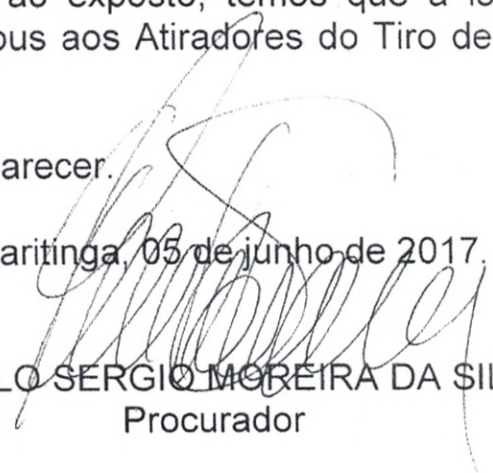
Isso implica em ofensa ao princípio da remuneração, que orienta as concessões dos serviços públicos, de tal modo que nenhuma alteração deve ser permitida se afetar o equilíbrio da equação financeira dos serviços.

Outrossim, data vênua, isentar do pagamento de tarifa de ônibus os atiradores do tiro de guerra, torna-se flagrante a violação do princípio da impessoalidade, que não é senão manifestação típica do princípio da igualdade (Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, ob. cit., p. 68). Contudo, olvidou-se o legislador de que a Lei não deve ser fonte de privilégios ou perseguições, mas instrumento regulador da vida social que necessita tratar eqüitativamente todos os cidadãos (Cf. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Conteúdo Jurídico do Princípio da Igualdade", Malheiros, São Paulo, 1995, 3.<sup>a</sup> ed., p. 10).

Ante ao exposto, temos que a isenção do pagamento de tarifa de ônibus aos Atiradores do Tiro de Guerra é inconstitucional.

É o parecer.

Taquaritinga, 05 de junho de 2017.

  
PAULO SERGIO MOREIRA DA SILVA  
Procurador